



Received: 29-04-2026
Accepted: 09-06-2026

International Journal of Advanced Multidisciplinary Research and Studies

ISSN: 2583-049X

Transition to a Democratic Parliamentary Constitutional Monarchy: The Case of the Buffer State of Bhutan

Paulo Ferreira Gomes

Professor Auxiliar, Departamento de Direito, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal

Corresponding Author: Paulo Ferreira Gomes

Abstract

To be considered a buffer state, a country must be completely independent or autonomous and endowed with its own sovereignty. Sometimes, the Buffer State tends to sustain its sovereignty through the continued role of neutrality between rivals such as the Kingdom of Bhutan. Bhutan is seen as a country that dares to be different, and while its pursuit of happiness is well known, the lesser-told

story is the historic transition to democracy. At a time when nations are struggling to make progress towards the SDG targets on governance as part of their overall pursuit of human rights, the analysis of the peaceful transition from an absolute monarchy to a parliamentary democracy occurred in Bhutan gains special interest.

Keywords: Bhutan, Buffer-State, Constitution, Democracy, National Identity

1. Introduction

Leo Rose, na sua obra de 1977, “The Politics of Bhutan”, observou que não existe atualmente “nenhum outro sistema político com o qual a política dos butaneses seja comparável tanto na sua política “tradicional como no seu processo de desenvolvimento político”. Este comentário é o testemunho do papel da monarquia no Butão, sendo que Shabdrung Ngawang Namgyel, que chegou ao Butão em 1616, unificou este país como um Estado-nação com dupla secularidade e um sistema religioso de governo como o secular Druk Desi¹.

O processo de mudança democrática no Butão, começou a ser introduzido durante o reinado do terceiro rei, H.M. Jigme Dorji Wangchuck, que era considerado muito moderno quanto à sua visão política, tendo introduzido diversas reformas e procedido à reestruturação do governo, por forma a acompanhar o ritmo de um mundo em rápida mudança, bem como tendo iniciado o processo de descentralização, que seria continuada pelos seus sucessores. Não obstante, na realidade do Butão observam-se séculos baseados numa monarquia centrada na figura do rei, de direito hereditário, liderado ao longo dos anos por cinco reis, que se centraram na gloriosa dinastia Wangchuck, pautada por poderes instituídos e incontestáveis².

Tendo em conta o exposto, denota-se que o Butão já se encontrava no limiar da transição, pois até à implementação do novo regime político havia uma forte aposta na defesa da manutenção da sua estrutura social, focada na tradição, embora as mudanças sociais e políticas tenham resultado do seu desenvolvimento interno, bem como pela abertura a uma nova realidade. Quando o Butão se tornou um *buffer-state*³, estava submetido aos governadores regionais, e funcionava como uma pequena unidade administrativa do Estado. Os atos passaram a estabelecer um sistema de Desenvolvimento de Blocos, com o objetivo

¹ Rose, Leo. The Politics of Bhutan. [em linha]. Ithaca: Cornell University Press. 1977. ISBN 0-8014-0909-8. Disponível em: <https://archive.org/details/dli.pahar.3504/mode/2up>

² Bhardwaj, Dolly. Factors which influence Foreign Policy of Bhutan. Polish Journal of Political Science. [em linha]. 2016, 2 (2): 25–72. e-ISSN: 2391-3991. Disponível em <https://bibliotekanauki.pl/articles/531307>. Consultado em: 04 de fevereiro de 2025.

³ Turmanidze, Tornike. Buffer states: Power policies, foreign policies and concepts. United Kindom: Nova Science Publishers, Inc. 2009. ISBN-10: 1606929011

O termo “buffer” foi aplicado pela primeira vez a uma entidade política em 1875, sendo que os primeiros Estados do mundo, por razões de segurança, utilizaram a transição ou as zonas fronteiriças para se separarem espacialmente.

de trazer as áreas rurais para o desenvolvimento planeado e novos programas, levando-as a envolverem-se na tomada de decisões⁴.

O Butão, devido à sua vulnerabilidade, decorrente não somente do seu tamanho, mas da sua localização, pois está “imprensado” entre dois gigantes asiáticos antagônicos e possuidores de armas nucleares, como a Índia e a China, justificou a metáfora gastronômica utilizada pelos habitantes locais de que o Butão “é tido como um inhame entre duas pedras”⁵. Contudo, este pequeno país, de forma improvável e graças à sua fronteira do Himalaia ao norte, às doenças nas suas terras do Sul, e aos séculos de fechamento ao mundo exterior, evitou a sua conquista ou a sua colonização permanecendo uma nação budista independente desde o início do século VII⁶.

Este artigo tem como objetivo analisar a preservação da identidade nacional do *buffer-state* Butão, bem como a importância da passagem para uma monarquia constitucional e para um regime político assente na democracia. A metodologia de trabalho utilizada consistiu de uma revisão da bibliografia científica disponível, mais relevante, associada a uma análise jurídico-política da transição do regime político ocorrida no Butão após 2008, designadamente quanto à transição de uma monarquia absoluta para uma monarquia constitucional, de cariz parlamentar, com a adoção de uma Constituição, até então, inexistente, e que veio prever um novo sistema de governo e direitos que não existiam.

2. A identidade nacional do Butão

O Butão é um país pequeno e bastante vulnerável, devido às suas características físicas, incluindo o tamanho geográfico, à inacessibilidade, pois não tem litoral com o porto internacional mais próximo a 450 milhas de distância da Índia, à sua população com cerca de 800.000 pessoas, à economia com um PIB per capita de cerca de 3000 dólares e à fraca força militar, o que levou os seus governantes a apostarem nas relações comerciais de proximidade, designadamente, com a Índia e com a China.

Em termos históricos, o Butão possui como base uma política externa baseada em relações estreitas com a Índia desde 1949, apoiada numa estratégia de alianças, não incomuns para pequenos Estados. Sendo que os motivos para a associação com a Índia foram três, a primeira é histórica, a Índia quando se tornou independente, em 1947, assumiu o lugar da Grã-Bretanha em relação ao Butão, e no ano de 1910 para manter a sua soberania contra a invasão britânica assinou o Tratado de Punakha com os britânicos, o que conduziu a uma autonomia ambígua do Butão para

ambas as partes.

O segundo motivo era considerado pragmático e material, sendo que nos primeiros anos antes do surgimento do isolamento do Butão entre 1949-1971, o país tinha carência de recursos humanos, financeiros e institucionais para poder funcionar como um ator internacional e totalmente independente sem necessitar do apoio da Índia. Apesar disso, a Índia rapidamente se tornou a principal fonte de comércio, a principal fonte de ajuda externa e fonte de investimento do Butão⁷.

O terceiro motivo é que apesar de o Butão ter historicamente seguido uma política de isolamento, os acontecimentos ocorridos logo após a II Guerra Mundial tornaram o isolamento e a neutralidade política insustentáveis. Do mesmo modo, no ano de 1950, o novo governo chinês, a República Popular da China (RPC), invadiu o Tibete, pelo que o Butão se deparou com as tropas chinesas na sua fronteira, que ainda não se encontrava, nem se encontra ainda, totalmente delimitada. Ora, estes acontecimentos fortaleceram os laços económicos e de segurança do Butão com a Índia, e levaram o país a sair da sua política de isolamento e a um envolvimento gradual ao nível das relações internacionais para uma melhor definição e defesa do seu Estado⁸.

No que respeita à identidade nacional poder-se-á referir que muito contribui a realidade social, a cultura e a posição geográfica. Inclui também as características que possuem uma forte relação com o ambiente político, isto porque as nações estão ligadas diretamente a um determinado Estado. E no caso específico do Butão a preservação das suas tradições e cultura, presentemente previstas na Constituição do país, não foram esquecidas, sendo que foi precisamente o rei Jigme Singye Wangchuck (pai do atual rei) que concordou com a abertura política do Butão ao mundo, contudo travando a ocidentalização dos costumes e a modernização descontrolada do país.

De acordo com as palavras de Prizel, existe no Butão uma forte ligação ao Budismo e às questões ambientais, as quais constituem componentes da identidade nacional, aliada ao facto de que no país existe uma grande parte do território coberto por floresta, constituindo, inclusive, crime atentar contra os espaços verdes, levando, assim, a uma política de turismo quase inexistente e, ainda assim, mediante o pagamento de taxas diárias pelos turistas, como forma de preservar o ambiente. Outra, senão a mais importante característica da identidade nacional do Butão, e que a diferencia dos outros Estados, é a utilização do Índice de Felicidade Bruta⁹ como medidor da riqueza nacional, tendo sido elevado à condição de ministério governamental. Este medidor da riqueza nacional original mereceu, por parte da

⁴ Nath, Pramath. India's Public Policy Challenge - Making its Human Capital Employable. NHRD Network Journal. [em linha]. 2018, 11 (1), 59-64. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0974173920180116>. Consultado em: 04 de fevereiro de 2025

⁵ A frase foi utilizada pela primeira vez no século XVIII para se referir à situação do Nepal, mas desde então tem sido aplicada com igual precisão ao Butão.

⁶ Subhash, Chndra. Geo Strategic Status of Bhutan & Its Importance in the Security of India. In SSRN. [em linha]. SSRN: 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3151927>. Consultado em: 14 de fevereiro de 2025

⁷ Kharat, Rajesh & Bhutia, Chunku. Changing Dynamics of India-Bhutan Relations. In Ranjan, A. India in South Asia. [em linha]. Singapore: Springer, 2019. ISBN 978-981-13-2019-4. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-981-13-2020-0_3. Consultado em: 07 de fevereiro de 2025

⁸ A cooperação militar na forma de missões de treinamento começou em 1961, quando a Índia introduziu a Equipe de Treinamento Militar Indiano no Butão para ajudar na segurança das fronteiras em relação a uma ameaça chinesa.

⁹ Prizel, Ilya. National identity and foreign policy: nationalism and leadership in Poland, Russia, and Ukraine. Cambridge University Press. 1998. ISBN 9780521576970

Organização das Nações Unidas (ONU), uma atenção especial, e, até mesmo, um possível método a seguir por outros países. Na verdade, o índice de Felicidade Bruto, mais do que contribuir para o desenvolvimento económico do Butão, mereceu um reconhecimento internacional. A ONU, através da Resolução 65/305, de julho de 2011, da Assembleia Geral das Nações Unidas, convidou os países participantes a usar aquele método para medir a felicidade das suas populações, e utilizar os dados obtidos para orientar e melhorar a sua política interna. Em resultado desse repto lançado, a ONU, em 2 de abril de 2012, apresentou o primeiro Relatório Mundial da Felicidade, intitulado “*Bem-estar e Felicidade: Definindo um novo Paradigma Económico*”, presidido pelo Secretário-Geral da ONU Ban Ki-moon e pelo Primeiro-Ministro do Butão Jigme Thinley. Desde então foram apresentados relatórios anuais no âmbito de um novo Paradigma do desenvolvimento socioeconómico.

Ainda de realçar a Resolução 66/281, de junho de 2012, da Assembleia-Geral das Nações Unidas, que implementou o Dia Mundial da Felicidade, assinalado anualmente.

3. O Butão como *buffer-state* ou Estado tampão

O pensamento diplomático e estratégico europeu do século XVII acolheu uma teoria de equilíbrio do poder¹⁰ da qual emergiu o conceito de Estado-tampão, definindo-se como Estado-tampão ou *buffer-state* os países geograficamente localizados entre duas, ou mais, grandes potências, hostis ou mesmo rivais entre si e cujos conflitos entre as mesmas são evitados ou atenuados pelos designados Estados-tampão, sendo que neste sistema cada Estado tenta manter o equilíbrio de poder nas relações que estabelece com os outros, por forma a evitar a hegemonia por parte de qualquer uma das grandes potências.

A distinção entre Estados-tampão e Estados-satélite advém do facto dos primeiros, serem realmente independentes, desenvolverem uma política externa efetivamente neutral. De acordo com R. Keohane¹¹, os Estados-tampão integram-se num sistema em que as grandes potências exercem o seu domínio em simultâneo com uma influência muito reduzida dos Estados-tampão. Desta forma, naturalmente, os Estados-tampão são afetados pela lógica do sistema e pelas ações empreendidas pelas grandes potências rivais.

Também Maxwell¹² apresenta uma definição para Estados-tampão, como sendo Estados independentes, de pequenas

dimensões, geograficamente localizados entre duas grandes potências ou Estados antagónicos, verificando-se a presença de três características definidoras, designadamente a sua geografia, a sua influência na região e a sua política externa, sendo, contudo, a principal particularidade dos Estados-tampão a sua localização relativa no campo de batalha das suas potências vizinhas que disputam por influência na região. Não sendo conhecido o real poder das potências antagónicas nem do Estado-tampão, é assumido que relativamente a todos os Estados que integram o sistema, a maior vantagem militar será das grandes potências, por oposição a uma capacidade militar limitada e reduzida do Estado-tampão. Em certos casos, a orientação da política externa do Estado-tampão pode conduzi-lo à necessidade de optar pela aliança com uma das grandes potências, sendo uma aproximação a esta situação o caso do Butão que, não obstante tentar prosseguir uma política de neutralidade, se aproximou da Índia.

A importância do Estado-tampão tende a ser reforçada pelo facto da sua posição geográfica se traduzir numa importante e potencial rota de invasão para qualquer uma das grandes potências, as quais não sentem qualquer ameaça face às capacidades militares do Estado-tampão que, ao contrário, encaram como um reforço estratégico das suas próprias capacidades militares face à outra grande potência, como disso é também exemplo, o caso Butão-Índia.

O Estado-tampão pode, assim, e por forma a facilitar e robustecer a ação militar contra o inimigo, optar pela aliança com uma das grandes potências, como já referido, à semelhança do que ocorre com o Butão-Índia ou, alternativamente e dado que representa um potencial reforço real para qualquer uma das grandes potências, pode tentar manter uma posição preferencial de neutralidade.

No caso do reino do Butão, apesar da sua proximidade com a Índia, não poderemos falar num protetorado da Índia, já que o Butão tem sabido manter intocável a sua soberania e merecido o reconhecimento da qualidade de estado independente e soberano pela comunidade internacional.

4. Índice de Felicidade Bruta no Butão

O conceito de Índice de Felicidade Bruta (IFB) foi atribuído em 1972, quando o rei Jigme Singye Wangchuck, no seu primeiro reinado, delineou a abordagem do Butão ao desenvolvimento. O IFB continua a ser visto como uma visão forte, embora totalmente esclarecida para o desenvolvimento, porque está diretamente associado à Monarquia butanesa, e é geralmente utilizado pelos decisores políticos para planear e medir o progresso¹³.

Embora o IFB funcione bem no papel e seja validado por fontes credíveis, como sendo a abordagem mais adequada para medir a riqueza do país, para além do índice do PIB, na verdade, no mundo em que estamos nunca verdadeiramente se pode definir os dados numéricos relativos a coisas como a felicidade que por não serem objetivas podem ser difíceis de calcular de forma correta. Na verdade, a formulação de políticas utiliza variáveis imprevisíveis na vida real, e entende que as coisas que não podemos controlar não devem

¹⁰ Sherpa, Sherpem. Bhutan: Between Two Giants. World Policy Journal. [em linha]. United States of America: Duke University Press, 2013, 30(4), 41-44. ISSN 0740-2775 Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0740277513517645>. Consultado em 02 de março de 2025

¹¹ Partem, Michael. The buffer state system in international relations. The Journal of Conflict Resolution. [em linha]. Sage Publications, 1983, 27(1), 3-26. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/173841>. Consultado em 02 de fevereiro de 2025

¹² Maxwell, Stephen. The Functions of Small States in the Strategies of the Great Powers and The Other Powers: Studies in the Foreign Policies of Small States. International Affairs. [em linha]. 1973, 9(3), 439-440. ISSN 0020-5850. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2616844>. Consultado em 14 de março de 2025

¹³ Førde, Bjørn. Civil Society is Important - But Not a Magic Bullet. The Druk Journal. [em linha]. Bhutan: 2017, 4(2). ISSN 2411-6726. Disponível em: <https://drukjournal.bt/civil-society-is-important-but-not-a-magic-bullet/>. Consultado em 02 de abril de 2025

existir, mas sim focarmos no aspeto que se pode controlar¹⁴. Neste sentido, o Rei imaginou um modelo de desenvolvimento económico baseado nos fundamentos da filosofia budista e do desenvolvimento holístico, que tinha as suas funções como centrais, e preservou o meio ambiente destacando o papel da felicidade e do bem-estar de todos na vida de todos.

Esta ênfase na felicidade substituiu o papel do rendimento monetário que estava no cerne do modelo de desenvolvimento global impulsionado pelo PIB. Assim, com a assistência de organizações internacionais e parceiros bilaterais de desenvolvimento, o governo também integrou grandes questões relacionadas com o desenvolvimento na sua agenda, como a sustentabilidade, a mudança climática e a desigualdade¹⁵.

O Governo Real do Butão, no ano de 2005, tomou a decisão de desenvolver indicadores de FIB para mover este conceito de uma noção académica para uma noção mensurável. Os indicadores visam a análise e verificação de programas e políticas consistentes com os valores do FIB. Neste contexto, o Governo tinha como pretensão criar as condições ideais para que os decisores de políticas e cidadãos fossem mais bem informados, tomando medidas adequadas para a implementação real das políticas do IFB. Assim, para estabelecer os indicadores de base o Centro de Estudos do Butão desenvolveu um questionário que incluiu as nove áreas-chave ou domínios cruciais para a reflexão dos valores e princípios do IFB. Estas áreas-chave do IFB estão enquadradas nos domínios de bem-estar psicológico, saúde, uso do tempo, educação, cultura, boa governança, resiliência ecológica, vitalidade da comunidade e padrões de vida¹⁶.

5. Transição histórica: democracia e desenvolvimento humano no Butão

A democracia e o desenvolvimento humano reforçam-se mutuamente, ambos exigem voz e participação, e evoluem à medida que as instituições estatais se desenvolvem e a democracia se aprofunda. Ser livre para determinar o seu próprio destino, expressar as suas opiniões e participar nas decisões que moldam as suas vidas são capacidades desejadas pelas pessoas de todo o mundo e, igualmente, importante para o desenvolvimento humano e para a expansão das escolhas das pessoas. Neste sentido, a democracia traz princípios de participação e

responsabilização no processo de desenvolvimento humano¹⁷.

O Butão é visto como um país que ousa ser diferente, embora seja conhecida a sua busca pela felicidade, a história menos contada é a da sua transição histórica, ocorrida em 2008, para um regime democrático, assente numa monarquia, mas, agora, de índole constitucional. Numa altura em que as nações se esforçam por fazer progresso em direção às metas dos ODS sobre a governação como parte integrante da sua prossecução geral dos direitos humanos, a história do Butão e a sua mudança pacífica de uma monarquia absoluta para uma democracia parlamentar é muito representativa de uma nova visão política, onde o poder deixa de estar concentrado no rei, incrementando-se, de forma importante, a participação dos cidadãos na escolha dos seus representantes, através de eleições diretas, com ênfase no pluripartidarismo, e assegurando-se os direitos individuais e humanos universais.

Pode argumentar-se que a democracia não foi introduzida no Butão nos últimos dezassete anos, pois já estava profundamente enraizada na perspetiva cultural e filosófica do Butão, informada pelos princípios igualitários de Buda e na busca da liberdade. Já nesta altura, o Butão tinha uma cultura prática, profunda e penetrante de pensamento democrático, que se manifestava particularmente no domínio espiritual¹⁸.

De acordo com Dorji¹⁹, a democracia do Butão não é facilmente categorizável, o ex-presidente do Supremo Tribunal do Butão Lyonpo Sonam Tobgye, descreve-a como uma “democracia constitucional. Foi igualmente referida como uma “democracia natural”, que tinha como base a autoridade monárquica e as comunidades rurais coesas como uma “democracia orientada”, com um papel notável para o Chefe de Estado e como uma “democracia vibrante”, que procura aumentar o diálogo cívico e extrair da investigação as políticas²⁰. Assim, a democracia do Butão adere a um conjunto de normas internacionalmente aceites, como direitos individuais, alguns de cariz social, a separação de poderes, eleições livres e justas, diversificação de candidatos

¹⁴ Fabian, Mark. *Happiness and Economic Growth: Lessons from Developing Countries*. Economic Record. [em linha]. Oxford: Oxford University Press, 2016, 92(296), 143-145. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1475-4932.12251>. Consultado em 02 de abril de 2025

¹⁵ Gross National Happiness Commission, Royal Government of Bhutan. *Eleventh Five Year Plan Document 2013-2018*. 2013. [em linha]. Bhutan: Copyright Gross National Happiness Commission, 2013. ISBN 978-99936-55-01-5. Disponível em: https://extranet.who.int/countryplanningcycles/sites/default/files/country_docs/Bhutan/ndp_bhutan.pdf. Consultado em 24 de abril de 2025

¹⁶ Royal Government of Bhutan, Planning Commission. *Ninth Plan (2002-2007)*. 2002.

¹⁷ Gerring, John, Thacker, Strom, & Alfaro, Rodrigo. *Democracy and Human Development*. The Journal of Politics. [em linha]. United States of America: University of Chicago Press, 2012, 74(1), 1-17. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/s0022381611001113>. Consultado em 24 de abril de 2025

¹⁸ Phuntsho, Karma. *Civil Society: Change, Challenge, and Chance*. The Druk Journal. [em linha]. Bhutan: 2017, 3(2). ISSN 2411-6726. Disponível em: <https://drujournal.bt/civil-society-change-challenge-and-chance/>. Consultado em 25 de março de 2025

¹⁹ Bhutan Democracy Forum 2018-2022. Bhutan Centre for Media and Democracy Disponível em: <https://bcmd.bt/wp-content/uploads/2022/08/BDF-18-22-21.07.pdf>. Consultado em 14 de abril de 2025

²⁰ International Institute for Democracy and Electoral Assistance. *Annual Results Report 2016*. [em linha]. Sweden: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2017. ISBN: 978-91-7671-102-6. Disponível em https://www.idea.int/sites/default/files/reference_docs/annual-results-report-2016_interactive.pdf. Consultado em 24 de abril de 2025

concorrentes e partidos políticos, meios de comunicação livres e um poder judicial independente²¹.

Contudo, o Butão está igualmente consciente de que o estabelecimento das instituições próprias da democracia e a realização de eleições não garante a democracia, e a este aspeto, já em 2007, o rei Jigme Khesar Namgyel Wangchuck aconselhava a nação de que a democratização não deve somente criar raízes, mas sim continuar a evoluir, ou seja, *“se queremos que o nosso sistema democrático funcione, se queremos uma democracia que cumpra as aspirações do nosso povo, então devemos dar o passo seguinte – devemos adotar os ideais e os princípios da democracia. Precisamos de construir uma cultura democrática. Este período em que a democracia se enraíza é um período lento do processo. Leva tempo. Mas este processo é crucial para o sucesso final da democracia”*²².

Se, por um lado, é incontornável a evolução em termos de direitos e liberdades individuais no Butão, bem como a evolução em termos de reformas ao nível das estruturas políticas, por outro lado, o Butão não pode, objetivamente, ser qualificado como uma democracia em termos ocidentais. O Butão, emergindo enquanto monarquia constitucional com traços da democracia parlamentar e com uma Constituição escrita, continua, no entanto, a ser um projeto em contínuo aperfeiçoamento e construção. Se na perspetiva das relações internacionais, e especialmente atendendo à sua localização geográfica, esta evolução gradual e cautelosa do Butão pode ser vista como um projeto de modernização estrutural, por outro lado, estas mudanças podem ser encaradas como ameaça à identidade do próprio Butão, identidade esta indispensável ao desenvolvimento. A defesa da identidade do Butão é reforçada pelo reforço da soberania, pelo reforço da independência e pelo reforço da segurança nacional. O facto de a generalidade da população butanesa professar as mesmas crenças e valores budistas, conjugado com a promoção da partilha de uma só língua, não obstante a existência de diversos grupos étnicos e linguísticos, tem contribuído para uma homogeneidade nacional, para a manutenção de uma identidade única e distinta que unificaram a nação e levaram ao emergir do Butão como um Estado-nação.

6. O papel da mulher no contexto da democracia no Butão

A população do Butão, em termos numéricos, apresenta um equilíbrio entre indivíduos dos dois sexos, sendo constituída por 48% de mulheres.

A lei butanesa não inclui qualquer discriminação de género, merecendo, quer homens quer mulheres, igual tratamento da lei e, no caso concreto das mulheres, estas gozam de total liberdade.

²¹ Masaki, Katsu. Exploring Bhutan's 'Natural Democracy: In Search of an Alternative View of Democracy. Journal of Bhutan Studies. [em linha]. Bhutan: The Centre for Bhutan Studies, 2013, 28(3). ISSN 1608-411X. Disponível em https://archivenepal.s3.amazonaws.com/digitalhimalaya/collections/journals/jbs/pdf/JBS_28_03.pdf. Consultado em 24 de abril de 2025

²² Shaw, Brian. Democracy in Bhutan. The Druk Journal. [em linha]. Bhutan: 2018, 3(2). ISSN 2411-6726. Disponível em: <https://drukjournal.bt/democracy-in-bhutan/>. Consultado em 24 de abril de 2025

Não obstante, a realidade da sociedade butanesa traduz uma imagem algo distinta. As mulheres butanesas têm um papel importante na economia rural e na economia urbana, mas poucas têm cargos de administração quer no setor público quer no setor privado, traduzindo isto uma discriminação negativa do papel da mulher no tecido social do Butão, situação esta, simultaneamente, resultante e agravada pela iliteracia e pela pobreza. Muito embora a própria religião dominante no país, o Budismo, na doutrina do Karma, conferira um estatuto superior à mulher, que assume mesmo uma posição superior à dos homens pelo reconhecimento de superiores capacidades de discernimento, de bom senso e de maior clarividência de pensamento, na realidade as mulheres mantêm-se sob discriminação negativa em todos os níveis da esfera social.

De entre os países asiáticos, o Butão está entre os países onde as mulheres têm menores índices de literacia, situação que o país tem tentado combater pela instalação de mais escolas em todas as regiões habitadas para que as escolas estejam disponíveis para um número tão alargado quanto possível de crianças de ambos os sexos. No entanto, continuam a existir pais que encaram a educação formal, em escola, como um luxo e como algo irrelevante, particularmente para as crianças do sexo feminino. Daqui resulta, também, maior abandono escolar feminino e menor taxa de literacia nas mulheres relativamente aos homens na população adulta do Butão. As crianças do sexo feminino deixam a educação formal mais cedo que as do sexo masculino, ficam menos instruídas, têm salários mais baixos no mercado de trabalho, tendem a casar mais jovens e acabam por se mais afetadas pela pobreza.

Perante esta realidade, o Governo butanês tem reconhecido a importância de um programa dirigido ao incremento da literacia feminina. Numa tentativa de inverter a situação têm sido adotadas medidas como o alargamento da capacidade do número de estudantes a admitir no ensino superior ou a adoção de critérios de mérito na admissão ao ensino superior. Não obstante, continuam a ser em número muito reduzido as mulheres que frequentam o ensino superior no Butão.

As mulheres praticamente não detêm cargos de autoridade, nas áreas urbanas as mulheres não têm representação em profissões nos setores do comércio e do imobiliário, nas regiões rurais do Centro e Oriente do país as mulheres encontram a sua principal atividade na agricultura e durante os meses de inverno na tecelagem. Nestas atividades menos diferenciadas e com exigência de níveis de escolaridade mais baixos, as remunerações entre homens e mulheres apresentam diferenças muito consideráveis, com desvantagem clara para as mulheres.

Muito embora no setor público não existam diferenças remuneratórias entre homens e mulheres, constata-se que não são encorajados os subsídios de maternidade, prevendo-se somente três meses de licença de maternidade, somente para os dois primeiros filhos.

A situação desfavorecida da mulher na sociedade é reconhecida pelo Governo butanês que com o objetivo de promover a equidade económica, social e política entre homens e mulheres tem procurado desenvolver e fomentar programas e estratégias que visem o incremento da qualidade de vida das mulheres.

Em 1981 foi criada a primeira organização não-governamental no Butão, a Associação Nacional da Mulher, que trabalha em conjunto com o Governo e conta,

principalmente, com colaboradores em regime de voluntariado, com vista a identificar os principais constrangimentos enfrentados pelas mulheres, a incluir as mulheres em atividades e projetos relevantes, designadamente projetos no âmbito da promoção da saúde e higiene, projetos de sensibilização e consciencialização do papel da mulher no desenvolvimento do país, com o fim último de promover a melhoria das condições socioeconómicas da mulher na sociedade butanesa.

A associação preconiza a integração das mulheres em todos os níveis de desenvolvimento de todos os setores da sociedade por forma a que não tenham um papel de meras beneficiárias e marginal às estratégias adotadas. A associação defende que enquanto não for ultrapassada a impossibilidade de acesso à propriedade e ao crédito por parte das mulheres, estas permanecerão em posições de subalternidade sem conseguir alcançar posições de administração e supervisão na sociedade.

Cabe, ainda, à associação, a importante tarefa de garantir a manutenção da sua independência e autonomia em relação ao poder governamental. A associação parece ter um importante papel no sentido da emancipação da mulher, emancipação esta que, no entanto, primordialmente terá que resultar dos próprios ideais das mulheres, da perceção pelas mulheres da sua condição e da importância do seu papel na mudança social e política do Butão.

A democracia no Butão não se consolidará enquanto não se concretizar o reconhecimento ao direito de igualdade para as mulheres, com igualdade de tratamento, igualdade de oportunidades e igualdade de realização pessoal na sociedade butanesa.

7. A Constituição butanesa

No final de 2006, Jigme Singye Wangchuck, aos 51 anos, abdica do trono para o seu filho Jigme Khesar Namgyal Wangchuck, registando-se pela primeira vez na história do Butão o abandono de poderes absolutos por um monarca com o objetivo único de que se encetassem reformas políticas.

Não existia uma situação de tensão social, nem o risco do colapso iminente das instituições, mas, somente, a intenção de conceder ao povo o direito de voto para a constituição de um Governo realmente democrático face à inviabilidade de perpetuação de um poder absoluto.

Na verdade, o povo do Butão não reclamava modernidade, liberdade ou democracia. Aliás, de acordo com a análise de Fukuyama²³, a teoria da correlação de poderes explica que pelo facto de nunca ter existido um Estado omnipotente, forte e impositivo de um modelo societário espartilhado, nunca chegou a existir na sociedade um contrapoder igualmente forte. O poder, apesar de centralizado, nunca se radicalizou por nunca ter percecionado que essa necessidade viesse a ocorrer.

Para que, da sociedade butanesa, nunca tenha emergido um contrapoder forte em relação ao poder absoluto do Estado, concorreram as tradições locais e, sobretudo, a religião que, a uma sociedade por natureza muito pouco interventiva e muito pouco reivindicativa, somava os ideais de conformismo e apaziguadores do Budismo que, em particular, através do Shaddung, fundiu, durante um grande período da história do Butão, o poder temporal com o poder

espiritual. Esta fusão entre o poder temporal e o espiritual, que deixou uma marca profunda no povo do Butão, apesar de não sustentada objetivamente pela primeira monarquia, nunca foi clarificada, nunca sendo assumida a necessidade de se clarificar uma inequívoca separação entre ambos os poderes.

Volvido um ano sobre a abdicação de Jigme Singye Wangchuck, a população começou a ser envolvida em programas de simulação de voto. A democracia começa, assim, a ser imposta do topo para a base, desde logo pela vontade e pelo desapego do soberano ao poder. Não é, pois, uma democracia que parta da base para o topo, baseada numa conquista do povo em resultado de um processo de conflito social, o que constitui uma situação ímpar e muito rara na história da humanidade.

As primeiras eleições oficiais vieram a ocorrer em 2007, para o Conselho Nacional, e em 2008 para Assembleia Nacional, tendo o Butão, em julho de 2008, passado a ser oficialmente uma democracia parlamentar.

Quando, em 17 de dezembro de 2005, o então Rei Jigme Singye Wangchuck, à altura no poder há 32 anos, anunciou que iria abdicar a favor do seu filho Jigme Khesar Namgyal Wangchuck, foi necessário realçar o papel que os meios de comunicação social, designadamente a televisão e a rádio, desempenharam. A declaração histórica de abdicação só provocou verdadeiro impacto pelo alcance que a difusão pela televisão e pela rádio lhe concederam, meios estes, à altura, também muito recentes no que se refere ao serviço da modernidade da população butanesa. A intensidade e significado simbólico da comunicação de abdicação podem ser avaliados pela afirmação de Susan Walcott, que se transcreve, “*Promulgation of a first-ever constitution and elected parliament along with the accession of a new king represented a huge, decentralizing shift in Bhutan’s power structure (...)*”²⁴.

O ato voluntário de abdicação integra em si a renúncia à posição económica, social e política da condição de monarca soberano, mas, também, a aspiração a uma saída de cena, não só com a admiração nacional e internacional, como granjeando um lugar de destaque muito positivo na história do país. O monarca tinha, ainda, a consciência, pelo conhecimento profundo que tinha do seu povo, que a transição profunda ocorreria na unidade do povo e de forma tranquila, como, aliás, veio a ocorrer.

A 8 de maio de 2008, simultaneamente, deixou de vigorar o decreto Real de 1953 que conferia ao Druk Gyalpo o poder absoluto sobre o reino do Butão e ocorreu a sessão inaugural do primeiro parlamento eleito democraticamente. Para aqui chegar, o Butão, no espaço de poucos anos, saltou as quatro grandes vagas enunciadas por Rémond²⁵, que, ao longo de vários séculos, sedimentaram as atuais democracias modernas, e acordou no século XXI.

Logo em 2001, o quarto Rei do Butão, voluntariamente deixou como legado o texto inicial da atual Constituição do Butão, abrindo o caminho para a modernização e para a

²⁴ Walcott, Susan. One of a kind: Bhutan and the modernity challenge. *National Identities*. [em linha]. 2011, 13(3), 253-265. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14608944.2011.585633>. Consultado em: 04 de abril de 2025.

²⁵ Rémond, René. *Introdução à História do Nosso Tempo*. Gradiva. 2009. ISBN: 978-972-662-375-5.

²³ Fukuyama, Francis. *As Origens da Ordem Política*. Dom Quixote. 2012. ISBN: 9789722049290.

reforma das instituições que viria a ocorrer. Em 2003, o Rei promoveu e presidiu, por todo o reino, a diversas sessões de esclarecimento e debate do texto constitucional proposto. O Rei do Butão empreendeu, ainda, nos últimos anos da monarquia absoluta, importantes esforços de modernização e dinamização de um Estado praticamente isolado do mundo, que se traduziram em construção de estradas, construção de escolas, construção de hospitais, construção de infraestruturas de comunicação, bem como construção de outras infraestruturas que permitiram ao país a projeção de uma imagem de país livre, modernizado e capaz de sustentar o impacto de uma súbita transição para a democracia. Impacto este, como se compreenderá, não seria muito mais relevante se não fosse o Butão um Estado predominantemente rural, um país fechado ao mundo desde a sua origem e um país em que o seu povo, se caracterizava por ser extremamente conservador, se caracterizar pela sua grande desconfiança para com o exterior e pela extrema confiança na família real e, particularmente, no monarca.

Porém, sendo muito recente a transição para o regime de democracia parlamentar, será necessário esperar para que se possam retirar conclusões relativas ao verdadeiro impacto da transição ocorrida.

Por se considerar de especial relevância, introduzimos aqui uma análise descritiva, ainda que não totalmente abrangente, da atual Constituição do Butão apresentada por Ferreira Gomes²⁶, em 2014, e que se transcreve integralmente:

“O Preâmbulo da Constituição do Butão surpreende logo pelo facto de, ao contrário de uma ancestral tradição de domínio de grandes famílias, declarar “nós, o povo do Butão”. Trata-se de uma novidade absoluta num país que, quase se diria, ter pela primeira vez descoberto o seu próprio povo e não apenas os seus Lamas, Ponlops e Shabdungs. Segue-se uma referência, aliás justa, à figura do monarca Jigme Wangchuck, outorgante da Constituição, para de seguida serem expostas as traves-mestras do escopo constitucional butanês: reforçar a soberania, a liberdade, a justiça, a tranquilidade, a unidade, a felicidade e o bem-estar do povo.

O Artigo 1.º estabelece que a soberania do Butão reside no povo e que a forma de Governo a adotar será a da Monarquia Constitucional. É afirmada a inviolabilidade das fronteiras do Butão (não obstante estar prevista a sua alteração por via de uma maioria de três quartos do Parlamento²⁷) e atribuído ao Supremo Tribunal a autoridade para guardar e interpretar a Constituição. De mais significativo, especialmente considerando o passado de unidade de todos os poderes temporais e espirituais, esta disposição prevê, por fim, a separação dos poderes executivo, legislativo e judicial.

No Artigo 2.º define-se o carácter hereditário da monarquia e as regras de sucessão desta. Prevê-se igualmente um conselho consultivo do monarca e as prerrogativas não só do Druk Gyalpo ou Rei do Butão (o seu carácter sagrado, a

impossibilidade de responder em tribunal pelos seus atos e a possibilidade de apresentar leis ao Parlamento para deliberação), mas também da família deste (nomeadamente o direito de isenção de impostos sobre a pensão anual prevista).

Já no Artigo 3.º, com a epígrafe de “Herança Espiritual”, determina-se que o Budismo é a herança espiritual do Butão (mas não a religião de Estado, que se deverá manter independente de qualquer religião, não obstante as instituições e personalidades religiosas estarem “acima da política”) e que o Druk Gyalpo é o protetor de todas as religiões do Butão. Compete ao Rei, mediante proposta de um conselho de sábios, nomear a ancestral figura do Je Khenpo ou líder espiritual máximo do Butão. Ou seja, pese embora a aparente laicização do Estado, existe a previsão, no próprio texto constitucional, da forma como o Rei nomeia a entidade religiosa máxima do país.

Seguem-se previsões constitucionais sobre a cultura (Artigo 4.º), o meio ambiente (Artigo 5.º) e sobre a cidadania (Artigo 6.º). Neste último, importa sublinhar que só pode ser cidadão butanês a pessoa cujos pais sejam já cidadãos do Butão, e que tenha nascido dentro das fronteiras do reino. Mais, quem quiser obter a condição de cidadão do Butão terá de ter residido no país há pelo menos 15 anos, saber falar e escrever Dzongkha fluentemente, renunciar a qualquer outra nacionalidade²⁸, e prestar um juramento solene de aliança à constituição. Ou seja, existe uma exigente sobreposição dos dois critérios classicamente utilizados (ius sanguinis e ius territorialis), acrescidos ainda de outros critérios, o que se justifica com as dificuldades sentidas com as populações de origem nepalesa no Butão.

Seguidamente, uma longa lista de direitos fundamentais (Artigo 7.º), destacando-se a previsão do direito à vida, à liberdade e à segurança social, direito à liberdade de expressão, opinião e expressão, bem como o direito à informação. Neste mesmo artigo prevê-se ainda o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião e, ainda, o direito à propriedade, ao comércio, profissão e vocação legal, bem como o direito a igual remuneração por trabalho de igual valor. O direito de reunião pacífica e liberdade de associação e de voto são outros direitos fundamentais também assegurados aos cidadãos. Quanto aos deveres dos cidadãos (Artigo 8.º) entre outros salienta-se o dever de preservar, proteger e defender a soberania, a integridade territorial, segurança e unidade do Butão, e ainda o dever de preservar o ambiente, a cultura e o património da nação, de defender a justiça e de agir contra a corrupção.

A previsão destes direitos e deveres dos cidadãos do Reino do Butão revela-se como uma experiência única naquele país, quer em termos de constituição formal, quer em termos de constituição material. Já no Artigo 9.º, com a epígrafe “os princípios da política do Estado”, encontramos os deveres do Estado para com o seu povo, e que vão desde as garantias de justiça até à original figura do “Gross National Happiness”, que passou à categoria de ministério. Neste artigo, destaque, ainda, para as garantias de um mercado livre e concorrencial, de um sistema de segurança social, e de uma escola básica genericamente acessível a todos, mas sujeita a restrições de mérito.

Nos Artigo 10.º e seguintes encontram-se regulados os

²⁶ Ferreira Gomes, Paulo. *O Butão na ordem mundial: do reconhecimento da sua identidade nacional à influência nas relações externas*. Tese de Doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais, Universidade de Évora, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10174/12991>

²⁷ A referência ao Parlamento deverá ser entendida como a globalidade das Câmaras Alta e Baixa.

²⁸ Por outro lado, o cidadão do Butão que tenha obtido uma outra qualquer nacionalidade, passa automaticamente, e por esse mesmo facto, a deixar de ser cidadão butanês.

poderes do Parlamento (conjuntamente considerado), do Conselho Nacional e da Assembleia Nacional, assim como a forma de funcionamento do poder legislativo. Os partidos políticos encontram previsão no Artigo 15.º, e estão constitucionalmente vinculados a assegurar que providenciarão soluções políticas baseadas nos valores e nas aspirações do povo. Como supra se referiu, a Constituição do Butão aceita a multiplicidade de partidos políticos, no entanto, limita o acesso ao governo e à oposição apenas aos dois partidos mais votados. De forma a assegurar a estabilidade e a autenticidade da escolha democrática, são vedadas as passagens de parlamentares de um partido para o outro durante as legislaturas.

O chefe de governo, primeiro-ministro e líder do partido vencedor das eleições, é empossado pelo Druk Gyalpo (Rei), estando-lhe vedado o exercício do cargo por mais de dois mandatos. O primeiro-ministro, uma vez empossado, indica ao Rei quais os parlamentares do seu partido que entende deverem ser nomeados como ministros, cabendo ao monarca dar-lhes também posse. Quanto ao partido da oposição, reserva-lhe a lei fundamental do Butão (no Artigo 18.º) as obrigações de desempenhar um papel construtivo quanto às políticas a implementar, de promover a unidade nacional e de apoiar o governo em casos de crise.

O poder judicial merece previsão no Artigo 21.º da Constituição, na qual encontram estatuição as diversas instâncias jurisdicionais do Butão, a sua composição e as formas de nomeação. Para além da nomeação de diversos juizes do sistema judicial, cabe ainda ao Druk Gyalpo, ouvida uma comissão consultiva, instituir novos tribunais com poderes a definir. Ou seja, ainda talvez de forma mais evidente do que no poder legislativo, verifica-se uma certa intromissão do monarca no poder judicial. Isto é, não obstante a declarada separação de poderes, existe, pelo menos à luz dos modernos padrões ocidentais, uma certa promiscuidade entre os poderes na Constituição do Reino do Butão.

O Artigo 22.º estatui sobre o poder local no Butão, o qual é assegurado de forma a garantir uma participação mais direta e ativa por parte dos cidadãos. Sublinhe-se que este poder local está vedado aos partidos políticos, sendo apenas exercido por candidatos individuais, também democraticamente eleitos.

A partir do Artigo 24.º da Constituição encontramos igualmente previstos alguns órgãos de importância central no Reino do Butão, nomeadamente a Comissão Eleitoral, a Auditoria Real, a Comissão Real do Serviço Público, a Comissão Contra a Corrupção e a figura do Procurador-Geral. As Forças Armadas, as Forças Policiais e a organização de milícias têm assento no Artigo 28.º da Constituição.

No Artigo 32.º, sob a epígrafe da figura consagrada no sistema vigente nos Estados Unidos “Impeachment”, vem prevista a destituição de qualquer titular de cargo público mediante o procedimento aqui estatuído. Por fim, a Constituição do Butão prevê ainda a figura do referendo (Artigo 34.º) e do aditamento ou revisão constitucional (Artigo 35.º)”.

Da atual Constituição do Butão, por um lado, destaca-se um regime constitucional com liberdades e garantias próprias de um regime democrático moderno e, por outro lado, destacam-se as amarras que não libertam o regime do seu passado histórico centrado na figura do Shabdung, ou seja,

do monarca centralizador.

Por um lado, as mais modernas liberdades, direitos e garantias, e, por outro, a manutenção de uma ligação ao carácter sagrado do Druk Gyalpo, a manutenção de restrições no acesso à cidadania e a manutenção de algum grau de promiscuidade entre os poderes legislativo, executivo e judicial, resultado da manutenção da omnipresença da figura do monarca. Aim Sinpeng, em 2007, afirmava “*The entire economy is whelley dependent on directives from the government (and the king) to introduce any social and economic changes*”²⁹.

Não obstante, considerando que a atual Constituição do Butão foi outorgada de forma livre e voluntária pelo seu povo, retiraremos um saldo positivo do texto constitucional do Butão à luz dos padrões ocidentais atuais.

Dado que a transição e os primeiros anos do novo regime decorreram de forma pacífica e tranquila, as expectativas do último monarca do Butão parecem ter sido confirmadas. Não obstante, sublinharíamos que subsistem dificuldades sistémicas que, pela sua natureza, poderão sempre representar uma ameaça ao normal e regular funcionamento do atual sistema político-constitucional do Butão. A este propósito assinalam-se as tensões étnicas dentro de fronteiras, as elevadas taxas de analfabetismo e os modestos índices de desenvolvimento. As democracias são tão mais avançadas, modernas e funcionais, quanto mais letrado, esclarecido e desenvolvido for o seu povo. No entanto, no caso do Butão, entendemos que aceleração do progresso e do desenvolvimento reforçarão os laços do povo ao regime monárquico democrático constitucional e a chamada a si, de forma determinada e consciente, da própria governação.

8. Conclusão

Da análise jurídico-política aqui trazida, desde logo, será importante realçar a confirmação da qualificação do Butão como Estado-tampão ou *Buffer-State*. Depois de vários séculos de existência, o reino do Butão, continua a ser até aos tempos recentes um *Buffer-State*, imprensado entre os seus dois vizinhos, a China e a Índia. Apesar da sua maior proximidade com a Índia, o Butão tem sabido manter intocável a sua soberania e merecido o reconhecimento da qualidade de estado independente e soberano pela comunidade internacional, afastando-se a ideia de um Estado-satélite.

Por outro lado, realçamos, também, a preservação de uma forte identidade nacional no decurso da transição para uma monarquia democrática parlamentar. A transição para um regime democrático, ainda que não igual aos regimes democráticos ocidentais, implicou grandes alterações, nomeadamente ao nível da organização política, da participação do povo na escolha dos seus representantes, através de eleições, (participação política), da continuidade na descentralização do poder, do pluralismo partidário, das liberdades e garantias presentes numa Constituição moderna, de tipo ocidental, e de certo modo minuciosa. O processo democrático é, no entanto, muito recente, pelo que carece de aperfeiçoamentos, designadamente ao nível do

²⁹ Sinpeng, Aim. Democracy from Above: Regime Transition in the Kingdom of Bhutan. *Journal of Bhutan Studies*. [em linha]. 2007, 17, 21-48. Disponível em: <https://www.repository.cam.ac.uk/items/2d658bdd-2603-4b74-af5d-bea68ea38b30>. Consultado em 04 de abril de 2025

reconhecimento dos direitos da mulher em relação aos direitos do homem, bem como ao nível da participação daquelas nas diversas áreas do desenvolvimento económico-social, embora tal reconhecimento já se tenha iniciado, desde logo, ao se admitir que o sucessor do monarca possa ser uma mulher. As garantias de um mercado livre e concorrencial, de um sistema de segurança social, e de uma escola básica praticamente acessível a todos, embora sujeita às exigências de mérito, vieram romper com um passado secular e recente. Estes aspetos do seu novo seu regime político – monarquia constitucional, assente em princípios democráticos, podem ser vistos como um forte vínculo entre o governo, o povo e as suas metas de desenvolvimento. Neste contexto, os dezassete anos de democracia têm sido gratificantes para o progresso económico e material do Butão, e para o reconhecimento de liberdades e garantias, desta feita, através da adoção de uma constituição escrita. Após dezassete anos de um regime democrático, o rei tem ainda uma grande presença no país, no seu espírito e na mente das pessoas. A influência da monarquia no Butão está enraizada nos seus *ethos* e nunca desaparecerá, pois permanecerá para sempre uma parte muito importante da cultura butanesa, a sua identidade e cultural. Na verdade, o reino do Butão tem sabido ajustar-se às exigências do mundo atual, sem colocar em causa a sua forte identidade nacional e a sua soberania, mesmo não tendo todas as suas fronteiras delimitadas, mostrando-se, no entanto, aberto às necessárias e exigíveis mudanças políticas, sociais e até ambientais. Seja qual for o resultado da mudança do Butão, iniciada de forma mais marcante em 2008, o que é certo é que se estabeleceu uma nova tendência no modelo de desenvolvimento que outros países do mundo estão ansiosos por imitar.

Finalmente, realçar as preocupações com a preservação ambiental, bem como a sua originalidade no método de medir a sua riqueza nacional, através do Índice de Felicidade Bruto, que tem merecido o respeito por organizações internacionais e por outros países, designadamente da ONU com a adoção de duas importantes resoluções neste âmbito, uma que convidou os países participantes a usar daquele método para medir a felicidade das suas populações, e utilizar os dados obtidos para orientar e melhorar a sua política interna e outra que veio implementar o Dia Mundial da Felicidade, a assinalar anualmente.

A história secular deste pequeno reino ainda não está acabada, encontrando-se ainda a ser escrita e em processo de aperfeiçoamento.

9. Referências

1. Bhardwaj Dolly. Factors which influence Foreign Policy of Bhutan. Polish Journal of Political Science. [em linha]. 2016; 2(2):25-72. e-ISSN: 2391-3991. Disponível em <https://bibliotekanauki.pl/articles/531307>
2. Bhonsale Mihir. Bhutan's 20-year economic development and transition to democracy: An assessment of India's role. Observer Research Foundation Issue Brief. [em linha]. 2020; 354. ISBN 978-93-89622-87-4. Disponível em <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.30991.12966>
3. Bhutan Centre for Media and Democracy. Bhutan Democracy Forum 2018-2022. [em linha]. Buthan: Bhutan Centre for Media and Democracy, 2022. Disponível em: <https://bcmd.bt/wp-content/uploads/2022/08/BDF-18-22-21.07.pdf>
4. Dorji Kinley. Within the Realm of Happiness. Bhutan, 2008. ISBN: 99936-752-0-2
5. Fabian Mark. Happiness and Economic Growth: Lessons from Developing Countries. Economic Record. [em linha]. Oxford: Oxford University Press, 2016; 92(296):143-145. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1475-4932.12251>
6. Ferreira Gomes Paulo. O Butão na ordem mundial: Do reconhecimento da sua identidade nacional à influência nas relações externas. Tese de Doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais, Universidade de Évora, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10174/12991>
7. Førde Bjørn. Civil Society is Important - But Not a Magic Bullet. The Druk Journal. [em linha]. Bhutan. 2017; 4(2). ISSN: 2411-6726. Disponível em: <https://drukjournals.bt/civil-society-is-important-but-not-a-magic-bullet/>
8. Fukuyama Francis. As Origens da Ordem Política. Dom Quixote, 2012. ISBN: 9789722049290
9. Gerring John, Thacker Strom, Alfaro Rodrigo. Democracy and Human Development. The Journal of Politics. [em linha]. United States of America: University of Chicago Press. 2012; 74(1):1-17. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/s0022381611001113>
10. Gross National Happiness Commission, Royal Government of Bhutan. Eleventh Five Year Plan Document 2013-2018, 2013. [em linha]. Bhutan: Copyright Gross National Happiness Commission, 2013. ISBN: 978-99936-55-01-5. Disponível em: https://extranet.who.int/countryplanningcycles/sites/default/files/country_docs/Bhutan/ndp_bhutan.pdf
11. International Institute for Democracy and Electoral Assistance. Annual Results Report 2016. [em linha]. Sweden: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2017. ISBN: 978-91-7671-102-6. Disponível em https://www.idea.int/sites/default/files/reference_docs/annual-results-report-2016_interactive.pdf
12. Masaki Katsu. Exploring Bhutan's 'Natural Democracy: In Search of an Alternative View of Democracy. Journal of Bhutan Studies. [em linha]. Bhutan: The Centre for Bhutan Studies. 2013; 28(3). ISSN: 1608-411X. Disponível em https://archivenepal.s3.amazonaws.com/digitalhimalaya/collections/journals/jbs/pdf/JBS_28_03.pdf
13. Mathou Thierry. Political Reform in Bhutan: Change in a Buddhist Monarchy. Asian Survey. [em linha]. United States of America: University of California Press. 1999; 39(4):613-632. ISSN: 0004-4687. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/3021241>
14. Maxwell Stephen. The Functions of Small States in the Strategies of the Great Powers and the Other Powers: Studies in the Foreign Policies of Small States. International Affairs [em linha]. 1973; 9(3):439-440. ISSN: 0020-5850. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2616844>
15. Nath Pramath. India's Public Policy Challenge - Making its Human Capital Employable. NHRD Network Journal [em linha]. 2018; 11(1):59-64. Disponível em:

- <https://doi.org/10.1177/0974173920180116>
16. Partem Michael. The buffer state system in international relations. *The Journal of Conflict Resolution* [em linha]. Sage Publications. 1983; 27(1):3-26. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/173841>
 17. Peil Michael. Comparing Apples and Apples: Ten Years of Constitutional Experience in Bhutan, India and the United States. *Bhutan Law Network at JSW Law Legal Studies Research Paper Series*. [em linha]. Bhutan. 2018; 18(5):1-11. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3266300>
 18. Prizel Ilya. National identity and foreign policy: Nationalism and leadership in Poland, Russia, and Ukraine. Cambridge University Press, 1998. ISBN: 9780521576970
 19. Phuntsho Karma. Civil Society: Change, Challenge, and Chance. *The Druk Journal* [em linha]. Bhutan. 2017; 3(2). ISSN: 2411-6726. Disponível em: <https://drukjournals.bt/civil-society-change-challenge-and-chance/>
 20. Kohli Manorama. From Dependency to Interdependence - A Study of Indo-Bhutan Relations. [em linha]. Índia: Vikas Publishing House, 1993. ISBN: 0-7069-6887-5. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000100919>
 21. Kharat Rajesh, Bhutia Chunku. Changing Dynamics of India-Bhutan Relations. In Ranjan, A. *India in South Asia*. [em linha]. Singapore: Springer, 2019. ISBN: 978-981-13-2019-4. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-981-13-2020-0_3
 22. Rose Leo. *The Politics of Bhutan*. [em linha]. Ithaca: Cornell University Press, 1977. ISBN: 0-8014-0909-8. Disponível em: <https://archive.org/details/dli.pahar.3504/mode/2up>
 23. Shaw Brian. Democracy in Bhutan. *The Druk Journal*. [em linha]. Bhutan. 2018; 3(2). ISSN: 2411-6726. Disponível em: <https://drukjournals.bt/democracy-in-bhutan/>
 24. Sherpa Sherpem. Bhutan: Between Two Giants. *World Policy Journal*. [em linha]. United States of America: Duke University Press. 2013; 30(4):41-44. ISSN 0740-2775 Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0740277513517645>
 25. Sinpeng Aim. Democracy from Above: Regime Transition in the Kingdom of Bhutan. *Journal of Bhutan Studies*. [em linha]. 2007; 17:21-48. Disponível em: <https://www.repository.cam.ac.uk/items/2d658bdd-2603-4b74-af5d-bea68ea38b30>
 26. Subhash Chndra. India-Bhutan Relations: Geo-Strategic Dimensions. *Research Reinforcement*. [em linha]. 2019; 7(2):73-80. ISSN: 2348-3857. Disponível em: [https://researchreinforcement.com/issues/May-2020-Issue-\(English\).pdf](https://researchreinforcement.com/issues/May-2020-Issue-(English).pdf)
 27. Subhash Chndra. Geo Strategic Status of Bhutan & its Importance in the Security of India. In SSRN. [em linha]. SSRN, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3151927>
 28. Kingdom of Bhutan. *The Constitution of the Kingdom of Bhutan*. [em linha]. ISBN: 99936-754-0-7. Disponível em <https://www.dlgdm.gov.bt/storage/upload-documents/2021/9/20/Constitution-of-bhutan-2008.pdf>
 29. Theys Sarina. Introducing Constructivism in International Relations Theory. In *E-International Relations*. [em linha], 2018. ISSN: 2053-8626. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2018/02/23/introducing-constructivism-in-international-relations-theory/>
 30. Turmanidze Tornike. Buffer states: Power policies, foreign policies and concepts. United Kingdom: Nova Science Publishers, Inc, 2009. ISBN-10: 1606929011
 31. Veenhoven Ruut. Measures of Gross National Happiness. In OECD conference on measurability and policy relevance of happiness. [em linha]. Rome, 2007. Disponível em: <https://personal.eur.nl/veenhoven/Pub2000s/MeasuresOfHappiness-OECD2007b.pdf>
 32. Walcott Susan. One of a kind: Bhutan and the modernity challenge. *National Identities*. [em linha]. 2011; 13(3):253-265. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14608944.2011.585633>